



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:secretaria@cmmontesalegredosul.sp.gov.br

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº.002/2018

De um lado, a **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**, com sede à Praça Cel. João Ferraz, nº 45, Centro, neste Município, CNPJ/MF 51.301.463/0001-24, neste ato representada pelo seu **Presidente João Luiz de Souza Junior**, RG - 41.045.516-7 e CPF - 362.072.778-30, ora em diante denominada simplesmente Câmara Municipal, e de outro lado o **Senhor Rafael Domingues de Lima**, brasileiro, solteiro, RG - 45.758.588-2., inscrito no CPF/MF - 407.430.788-02, de ora em diante denominado **Empregado**, fica justo e contratado o seguinte:

1. O Empregado trabalhará para a Câmara Municipal, nas funções de **SUPERVISOR LEGISLATIVO**, estabelecidas na Lei Complementar nº 02/2017, obrigando-se assim a fazer os serviços inerentes ao cargo, bem como o que vier a ser determinado pela Presidência em situações especiais ou ainda por força de Lei, objeto de cartas, avisos ou ordens e também o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado ao seu vínculo com a Câmara Municipal, não constituído a indicação supra ou a de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave e recusa por parte do Empregado em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entendam atinentes à função para a qual fica contratado;
2. A Câmara Municipal ficará assegurado o direito de pleno remanejamento do Empregado, dentro do interesse e necessidade do serviço.
3. O Empregado receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o quinto dia útil subsequente ao período vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da C.L.T., na base de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) bruto/mês.
4. A Câmara Municipal descontará dos salários do Empregado não só o que já é de lei ou contrato coletivo ou que por eles for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo Empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do parágrafo único do art. 462 da CLT.
5. A jornada semanal de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.
6. O presente contrato é firmado de acordo com o Concurso Público nº01/2017.
7. O Empregado compromete-se expressamente a não revelar ou divulgar a terceiros e

3

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

nem tampouco utilizar de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio, de terceiros ou de outrem, nenhuma informação confidencial ou não, de que tenha conhecimento em razão de suas funções, sob pena de na forma da legislação vigente, responder por perdas e danos, sujeitando-se outrossim às sanções disciplinares cabíveis. E por estarem assim justo e contrato, assim o presente em duas vias, diante das testemunhas, a tudo presentes.

Monte Alegre do Sul, 08 de janeiro de 2018.




João Luiz de Souza Junior
Presidente da Câmara Municipal da Estancia Hidromineral De
Monte Alegre do Sul - SP



Rafael Domingues de Lima
Supervisor Legislativo
Empregado

Testemunhas:



Nome: Decio Bueno
RG: 48.922.787-9
CPF: 413.508.748-50



Nome: Jose Alfredo Dallari Junior
OAB: 317.905